

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 195, de 26 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 195, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por EROSIÃO DE MARGEM FLUVIAL – 1.1.4.2.0, conforme IN/MI 02/2016. O senhor **LUÍZ PEREIRA DE SOUSA**, prefeito do Município de Quatipuru, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferida pela lei orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO QUE:

I – O Município de Quatipuru, localizado no Nordeste do Paraense é banhado pelo rio Quatipuru, sua localização geográfica é cercada por rios, e com características ribeirinhas. A força das marés atinge principalmente a Orla da Comunidade de Boa Vista que está em avançado estado de erosão de Margem Fluvial, fazendo com que ruas fossem completamente destruídas pela erosão.

II – A erosão já atinge residências e estabelecimentos comerciais em toda a sua extensão, trazendo transtornos consideráveis para os moradores que residem e exploram o comércio local. O desastre aumenta a cada dia, e parte da energia elétrica as residências próximas.

III – Devido a erosão já houve Interdição pelo Governo Estadual da Escola JOÃO PAULO I que está com sua estrutura comprometida, deixando 611 (seiscentos e onze) alunos sem aula, prejudicando assim o calendário escolar, além da Escola Municipal Proº JOÃO PAULO que com a continuação do período extraordinário de chuvas possivelmente terá a mesma situação de impedimento, dentro do mais breve tempo, afetando assim 750 alunos.

IV – Que em decorrência do período excessivo de chuvas nesta região e que em especial, o grande risco de desabamento de residências localizadas ao longo da orla do Distrito de Boa Vista, cujo os danos humanos, materiais e ambientais estima-se que aproximadamente 1.200 (um mil e duzentas) pessoas estão afetadas, entre comerciantes e residentes, que em se maioria são pescadores, comprometendo de forma significativa 580 (quinhentos e oitenta) metros de infraestrutura pública (Muro de Arrimo e calçamento), trecho esse localizado na Escola acima citada, trazendo ainda danos ambientais irreparáveis em decorrência do desastre.

V – A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, já esteve no Município de Quatipuru realizando visita técnica, constatando a destruição da orla, orientou que soluções de urgência deverão ser tomadas visando a segurança global da população.

VI – Que cabe ao poder Público tomar providências imediatas tendentes a minimizar os impactos econômicos, sociais e ambientais, sob a pena de, não o fazendo, incidir em omissão, visto que bens, serviços e pessoas poderão sofrer prejuízos irreparáveis. Os custos para a realização de uma obra pra esse porte é alto, assim solicitamos ajuda por parte dos governos Federal e Estadual para a construção de um muro de contenção minimizando assim os danos e prejuízos causados pelo desastre.

VII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência**, classificando como Desastre de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como obras emergenciais de desastres de margem fluvial no Distrito de Boa Vista, Quatipuru-PA.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do decreto de lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão tocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem juízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, em 26 de abril de 2019.

Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 161, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 811, de 03 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 811, de 03 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/CEDEC/9ºGBM, de 24 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 12200 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 811, de 03 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 811 DE 03 DE MAIO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A DESASTRES NATURAIS (HIDROLÓGICOS E GEOLÓGICOS) COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO Com o período de chuva em grande intensidade na região do município de Brasil Novo / PA e devido às condições precárias das estradas, estruturas das pontes e bueiros de parte das vicinais do município foram danificadas, e resultou na necessidade de recuperação de parte das obras-de-arte dessas vicinais. Esses desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), na definição de enxurradas, deslizamentos e erosão, detectados na noite dos dias 30/04 e 02/05/2019, as 05:20 e as 03:50 respectivamente, ocorridas na zona rural, vicinais 6, 19, e 20;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos verificados em campo, pela defesa civil municipal, foram pontes e bueiros danificados, além de deslizamento de encostas devido aos desastres, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando a mobilidade de estudantes e trabalhadores, inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC (Lei Municipal Nº 116-A/2009), relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.